



A Política Reversa De Embalagens Plásticas Em São Luís: Uma Análise da Responsabilidade Compartilhada

Autor(res)

Natalia De Andrade Fernandes Neri
Iassara Fernanda Lopes Pinto
Lucas Araújo Póvoas
Amanda Dos Santos Da Silva
Suelma Dias Silveira

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

O acúmulo de resíduos sólidos urbanos tem se tornado uma das maiores preocupações ambientais das cidades brasileiras, principalmente em razão do crescimento populacional, do consumo excessivo e da cultura do descarte.

As embalagens plásticas, em especial, representam grande parte desse problema, não apenas pelo volume gerado, mas também pelo seu alto tempo de decomposição no meio ambiente. Em São Luís, capital do Maranhão, a situação é ainda mais delicada, pois esbarra em limitações de infraestrutura, políticas públicas pouco efetivas e baixo engajamento da população em práticas de separação e reciclagem.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305/2010, trouxe como uma de suas principais diretrizes o conceito de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. Essa proposta estabelece que fabricantes, distribuidores, comerciantes, consumidores e o poder público dividam a responsabilidade pela correta destinação dos resíduos. Entretanto, embora a legislação seja clara, a realidade nos Municípios nem sempre reflete o que está previsto em lei.

Nesse contexto, torna-se fundamental examinar como as diretrizes da PNRS têm sido incorporadas à realidade local de São Luís, especialmente no que se refere ao papel desempenhado por diferentes atores sociais e institucionais. A análise do funcionamento da logística reversa na capital maranhense pode revelar não apenas os avanços, mas também os obstáculos e lacunas que ainda dificultam uma gestão ambientalmente eficaz dos resíduos plásticos.

Objetivo

Compreender como a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida das embalagens plásticas tem sido praticada em São Luís, com foco na logística reversa, avaliando iniciativas existentes, entraves estruturais e o nível de colaboração entre empresas, governo, cooperativas e população.

Material e Métodos



A pesquisa foi desenvolvida com abordagem qualitativa, de natureza exploratória, tendo como principal método a revisão bibliográfica e documental. O estudo partiu da análise de publicações acadêmicas, legislações, planos de gestão e relatórios institucionais relacionados à Política Nacional de Resíduos Sólidos, à logística reversa e à gestão de resíduos urbanos no Brasil, com ênfase no contexto da cidade de São Luís.

Foram consultadas bases de dados como Scielo, Google Acadêmico e periódicos especializados em meio ambiente, políticas públicas e sustentabilidade, além de documentos técnicos disponibilizados por órgãos públicos, como o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) da capital maranhense. A legislação vigente, em especial a Lei nº 12.305/2010, também foi analisada como fundamento normativo do estudo.

A organização das informações permitiu mapear o arcabouço teórico e prático sobre a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, possibilitando a identificação de iniciativas locais e nacionais, desafios enfrentados pelos diferentes setores e possíveis alternativas para o fortalecimento da logística reversa no contexto urbano. O conteúdo foi sistematizado em categorias temáticas que nortearam a análise crítica dos dados.

Resultados e Discussão

Os dados obtidos por meio da revisão bibliográfica revelam que a implementação da logística reversa de embalagens plásticas em São Luís ocorre de forma limitada e pontual. Embora haja algumas iniciativas relevantes como programas de coleta seletiva em determinados bairros, mesmo que por agendamento, Ecopontos para descarte de diversos tipos de resíduos e parcerias pontuais entre cooperativas e órgãos públicos. No entanto, essas iniciativas ainda são insuficientes para garantir a efetividade da política de responsabilidade compartilhada prevista na PNRS.

Nesse cenário, observa-se que as cooperativas de catadores desempenham um papel essencial na recuperação de materiais recicláveis, mas enfrentam dificuldades estruturais, como falta de equipamentos, espaços adequados e apoio técnico. A informalidade ainda é um traço marcante no setor, o que limita a consolidação de um sistema mais organizado e eficiente de gestão dos resíduos.

Além disso, no setor empresarial, destaca-se a ausência de uniformidade quanto ao cumprimento das obrigações pós-consumo. Grandes empresas costumam adotar práticas alinhadas à legislação, enquanto micro e pequenos empreendedores demonstram desconhecimento ou pouca adesão às exigências legais. Isso reforça a necessidade de incentivo à formalização de ações de logística reversa e de campanhas educativas específicas para esse público.

No âmbito do poder público municipal, ainda que existam planos e diretrizes alinhados à legislação federal, a execução prática enfrenta obstáculos significativos, como a limitação de recursos financeiros, a dificuldade de articulação entre diferentes órgãos e a ausência de mecanismos de monitoramento realmente eficazes. Soma-se a isso a carência de integração entre secretarias e instituições responsáveis, o que enfraquece a coordenação necessária para a efetividade da responsabilidade compartilhada.

Nesse contexto, destaca-se a importância da Lei Estadual nº 11.326, de 24 de agosto de 2020, que estabelece a obrigatoriedade da implantação de um sistema de logística reversa no Estado do Maranhão para recolhimento de determinados produtos e embalagens, assim como do Decreto Estadual nº 38.140/2023, que define diretrizes para implantação e implementação da logística reversa de embalagens em geral no estado, ambos reforçando a necessidade de alinhamento entre os entes públicos e privados. Esses instrumentos legais tornam ainda mais evidente a urgência de superar tais entraves para que os objetivos legais se concretizem na prática.

Outro aspecto importante diz respeito ao comportamento da população que, por sua vez, ainda apresenta baixo engajamento com relação à separação dos resíduos. As campanhas de educação ambiental, embora existam, são pontuais e não possuem alcance suficiente para gerar mudança de hábito em larga escala. Isso reforça a ideia de



que a transformação cultural deve ser contínua e construída a partir da base, envolvendo escolas, comunidades e meios de comunicação, uma vez que, conforme destaca Dias (2004, p. 57), “a educação ambiental deve ser permanente, crítica e transformadora, para que se torne capaz de modificar hábitos e atitudes enraizadas culturalmente”.

Apesar desse cenário desafiador, algumas práticas positivas foram identificadas. Projetos de extensão universitária em parceria com cooperativas, ações educativas promovidas por ONGs e empresas comprometidas com a agenda ambiental demonstram que é possível avançar, desde que haja vontade política, articulação entre setores e investimentos consistentes.

Nesse sentido, o fortalecimento da consciência coletiva e a mobilização social se mostram essenciais para transformar o cenário atual.

Conclusão

A aplicação da responsabilidade compartilhada na gestão das embalagens plásticas em São Luís ainda enfrenta obstáculos estruturais, culturais e institucionais. A logística reversa avança de forma tímida e isolada, refletindo a falta de articulação entre os atores envolvidos. Para superar esse cenário, é essencial fortalecer a educação ambiental, apoiar as cooperativas, exigir maior comprometimento empresarial e ampliar as políticas públicas voltadas à sustentabilidade urbana.

Referências

BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 ago. 2010. Disponível em: <<https://portal-api.sinir.gov.br/wp-content/uploads/2022/07/Planares-B.pdf>>. Acesso em: 01 jul. 2025.

GOMES, M. A. et al. A gestão dos resíduos sólidos urbanos e a inclusão social de catadores: uma análise a partir da PNRS. Cadernos de Desenvolvimento Social, São Luís, v. 5, n. 2, p. 49-67, 2020. Disponível em: <<https://www.revistas.ufpi.br/index.php/cds/article/view/10765>>. Acesso em: 06 jul. 2025.

MARANHÃO. Decreto-Lei nº 38.140, de 6 de março de 2023. Define as diretrizes para implantação e implementação da logística reversa de embalagens em geral no Estado do Maranhão, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=443034>. Acesso em: 22 jul. 2025.

MARANHÃO. Lei nº 11.326, de 24 de agosto de 2020. Estabelece a obrigatoriedade da implantação de logística reversa no Estado do Maranhão para recolhimento dos produtos que especifica e dá outras providências. Disponível em: <https://iframe.leisestaduais.com.br/ma/lei-ordinaria-n-11326-2020-maranhao-estabelece-a-obrigatoriedade-da-implantacao-de-logistica-reversa-no-estado-do-maranhao-para-recolhimento-dos-produtos-que-especifica-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 22 jul. 2025.

PREFEITURA DE SÃO LUÍS. Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS. São Luís: Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, 2022. Disponível em: [https://www.ma.gov.br/uploads/agem/docs/RESUMO_EXECUTIVO_RESIDUOS_SOLIDOS_RMGS_L_REV_2_\(1\)_3\).pdf](https://www.ma.gov.br/uploads/agem/docs/RESUMO_EXECUTIVO_RESIDUOS_SOLIDOS_RMGS_L_REV_2_(1)_3).pdf)>. Acesso em: 15 jul. 2025.

SANTOS, J. R. Resíduos plásticos urbanos: impactos e alternativas sustentáveis nas cidades brasileiras. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 12, n. 1, p. 33-50, 2023. Disponível em: <https://seer.ucp.br/seer/index.php/RBPP/article/view/1100>>. Acesso em: 11 jul. 2025.